



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.155, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Reorganiza e Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e ainda em conformidade com as diretrizes do SUS, em especial a Lei 8.080/90, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Saúde do município de Lagoa Santa – Minas Gerais que passa a se organizar e funcionar pela presente lei e pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Pleno do CMS-LS

§1º O Conselho Municipal de Saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros.

§2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e consultivos nas comissões intergestoras bipartite como quando houver necessidades de análise de matérias que afetam o sistema de saúde do município de Lagoa Santa-MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as disposições normativas contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e nas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e nas diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, segundo orientação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços de cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde ou das Plenárias especialmente convocadas;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – propor prioridades, medidas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e até no mínimo, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento do CMS-LS e do MEDIAR (Movimento Estratégico de Diálogo de Integração das Ações Regionais), das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista na Lei nº 8.142/90 e no Regimento do Conselho Municipal de Saúde;

XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e à outras instituições, respectivos cronogramas, bem como acompanhamento de sua execução;

XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e com a sociedade civil, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – auxiliar na criação de condições propícias à universalização de acesso aos serviços de saúde;

XIX – fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutritivo, bebidas e águas para consumo humano, notadamente através da elaboração de propostas legislativas ou campanhas educativas e resoluções que estabelecer;

XX – formular as diretrizes para ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador;
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- e) políticas de recursos humanos;
- f) da assistência aos portadores de necessidades especiais, saúde mental, e
- g) das políticas integrativas para a população negra, de gênero e cor.

XXI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência da gestão do SUS no município de Lagoa Santa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - trabalhadores da saúde;

III - prestadores de serviços de saúde, e

IV - representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, escolhidos entre associações comunitárias, pastorais, igrejas, associações de portadores de deficiência, organizações não governamentais vinculadas à questão do direito a saúde e direitos humanos.

II- 4 (quatro) representantes dos trabalhadores eleitos durante as pré-conferências e/ou conferências, garantindo a paridade nos diversos níveis do serviço de saúde;

III- 4 (quatro) representantes do Governo Municipal e prestadores credenciados no SUS, com função de direção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é titular nato.

§1º representantes do Governo Municipal e prestadores serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde será eleita nas Conferências Municipais de Saúde e/ou nas Plenárias convocadas para este fim e os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos por ofício.

§3º Os representantes dos trabalhadores de saúde municipal serão indicados pelos trabalhadores através de eleição.

§4º Cada titular terá um suplente.

§5º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada, e legalmente registrada no município.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria após a deliberação da Plenária das Conferências onde houver a eleição dos membros.

Art. 7º Integra o Controle Social do Sistema Único de Saúde de Lagoa Santa – MG:

I – O Pleno do CMS;

II – As Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;

III – As Plenárias;

IV – O Mediar (Movimento Estratégico de Diálogo de Integração das Ações Regionais).

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora eleita entre seus membros titulares como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município. A composição da mesa diretora terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde servidor para ocupar o cargo de Secretário Executivo do CMS, cuja indicação deverá ser aprovada pela Mesa Diretora do CMS.

§ 2º A Secretaria Executiva é subordinada a Mesa Diretora do CMS-LS que definirá sua organização.

Art. 9º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes para auxiliar seus trabalhos:

I - Comissão de Orçamento e Fiscalização;

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Comissão de Ética e Controle Interno;

III - Comissão Executiva.

§1º A composição das Comissões referidas no caput deste artigo será eleita entre seus membros titulares, observando a paridade na composição do CMS.

§2º O regimento das Comissões referidas no caput será elaborado e devidamente aprovado pelo plenário do Conselho até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 10 Por decisão do Pleno, o Conselho Municipal de Saúde poderá designar Comissões Multiprofissionais permanentes ou de caráter temporário para subsidiar tecnicamente o CMS quando necessário.

§1º Os membros das Comissões de que trata o caput do artigo 10º serão designados pela municipalidade, técnicos de notório saber em sua área de atuação e/ou de conhecimento técnico devidamente comprovado.

§2º O relatório das Comissões Multidisciplinares não tem caráter deliberativo sendo apenas para subsidiar as decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde será regido pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano; injustificadamente;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por simples indicação de seus respectivos segmentos, mediante solicitação ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente homologado através de Portaria do Prefeito Municipal;

IV – Os membros das Comissões Permanentes poderão acumular funções na diretoria do Conselho e não podendo participar de mais de uma Comissão;

V – Os membros das comissões multidisciplinares serão designados por portaria do gabinete do Secretário Municipal de Saúde, após escolhidos pelo Pleno do CMS, não sendo os mesmo remunerados pelos serviços prestados ao CMS.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções e deverão ser homologadas pelo gestor do SUS de Lagoa Santa, até 30 (trinta) dias após a deliberação do Conselho;

VI – as reuniões do Conselho serão sempre que possível apoiada nas decisões dos Conselhos Regionais – MEDIAR (Movimento Estratégico de Diálogo de Integração das Ações Regionais) em conformidade com o Decreto 1.032, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 13 O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de extrema urgência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. As deliberações “ad referendum” deverão ser trazidas ao conhecimento dos membros do pleno na primeira reunião seguinte à data de sua assinatura.

Art. 14 Poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, os conselheiros do MEDIAR, especialmente convidado por seu Presidente, representantes de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade de direito público ou privado e da sociedade civil, cuja atuação interessa à consecução dos objetivos do Conselho e do Sistema Único de Saúde do município e da microrregião.

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa deverá garantir representação junto as Comissões Bipartite e Colegiado Regional e outras instâncias de pactuação do SUS.

Art. 16 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de deliberações e, por maioria simples de votos, registradas em livros próprios, sendo:

- I – Livro de presença dos Conselheiros;
- II - Livro de presença dos convidados;
- III – Livro de atas;
- IV – Livro de deliberações;
- V – Livro de queixas/ reclamações;
- VI – Livro de atas das Comissões (um para cada Comissão).

Art. 17 O apoio administrativo e logístico às ações do Conselho Municipal de Saúde competirá a servidor ou servidores designados ou cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde que terão como função assessorar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 18 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno, elaborado com observância do disposto no artigo 3º, inciso XI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 19 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei deverão ser indicados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto no art. 6º, desta lei.

Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, não podendo coincidir a eleição e nomeação de seus membros com as eleições para os agentes políticos municipais.

Parágrafo Único. Os conselheiros terão direito a uma reeleição.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Lei 1.916/2001.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 02 de Maio de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal